



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE GERAL - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 77/2021/PC-PI**

*Dispõe sobre a elaboração de cronograma para concessão de férias aos servidores da Polícia Civil referente ao ano 2022.*

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 15.555 de 12 de março de 2014, bem como o disposto no art. 73, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 037/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação do direito de férias por meio de cronograma próprio.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar que os agentes públicos aqui individualizados elaborem o cronograma de férias para o ano de 2022, o qual deverá ser enviado **via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021.

§ 1º. O cronograma de férias considerará o efetivo da unidade policial correspondente e será elaborado de forma a não prejudicar o interesse público na eficiente prestação do serviço policial.

§ 2º. Fica proibida a concessão de férias aos servidores nos meses de Julho/2022 e Dezembro/2022, salvo, autorização expressa do Delegado Geral, mediante requerimento do interessado enviado via SEI **à Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês anterior ao período desejado.

**Art. 2º.** Determinar que os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias Distritais, Metropolitanas, Especializadas, Regionais e Delegacias do

Interior elaborem o cronograma de férias dos respectivos agentes, escrivães e demais agentes administrativos que lhes sejam diretamente subordinados e encaminhar o cronograma até o dia 03 de dezembro de 2021, via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**.

**Art. 3º.** Determinar que as autoridades titulares das gerências de polícia (GPM, GPE e GPI) e do Departamento Estadual de Proteção à Mulher elaborem o cronograma de férias dos respectivos Delegados de Polícia, que lhes sejam diretamente subordinados, o qual deverá ser enviado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Determinar que o Diretor do Departamento de Polícia Técnico Científica ficará responsável pela elaboração do cronograma de férias dos Institutos de Criminalística, Identificação e Medicina legal, o qual deverá enviar via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** A Corregedoria de Polícia Civil, Academia de Polícia Civil-ACADEPOL, Núcleo de Inteligência-NI e Polícias Cíveis lotados na Secretaria de Segurança Pública, deverão preparar cronograma próprio de férias para o ano de 2022 e enviar via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021, para a publicação conjunta com as demais unidades policiais no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**Art. 6º.** Somente ocorrerá alteração no cronograma de férias, uma única vez, salvo motivo de força maior, mediante requerimento do interessado que contenha a expressa autorização da chefia imediata, o qual deverá ser encaminhado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês imediatamente anterior ao início das férias e após deferimento do Delegado Geral, não sendo permitido e/ou concedido suspensão/cancelamento de férias, salvo justificativa e comprovado motivo de força maior.

**Art. 7º.** O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por necessidade do serviço. O pedido de interrupção deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

**Art. 8º.** O não envio dos respectivos cronogramas no prazo determinado, acarretará comunicação à Corregedoria de Polícia Civil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 9º.** É de responsabilidade de cada servidor conferir seu mês de férias após a publicação.

**Art. 10.** Publique-se na página eletrônica da Polícia Civil (**www.pc.pi.gov.br**) e no diário Oficial do Estado do Piauí.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 08 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

**Del. Luccy Keiko Leal Paraíba**  
Delegado Geral de Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 08/11/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2761733** e o código CRC **528862D2**.

**Referência:** Processo nº 00019.020320/2021-10

SEI nº 2761733

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380